



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
CNPJ: 01.612.618/0001-75

LEI MUNICIPAL N.º 068/2014

DE 27 DE JUNHO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ, RITA DE REZENDE SOBRINHO, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono presente Lei.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, nos termos da legislação vigente e para fins de implantação de escola, o imóvel constituído pela área de terra deste município, com as seguintes especificações - Propriedade da Sra. RITA RODRIGUES DOS SANTOS, situada no do Município de Caxingó - PI: "Imóvel com área de um mil setecentos e cinquenta metros quadrados(1.750,00m²), retirado de um terreno maior encravado na zona urbana do Município de Caxingó(PI), limitando-se com a Rua Padre Costinha, Frente para o lado Norte, medindo trinta e cinco metros (35,00), limitando-se com a propriedade da Sra. Rita Rodrigues dos Santos, para o lado direito Leste, medindo cinquenta metros(50,00), limitando-se com a propriedade da Sra. Rita Rodrigues dos Santos para o lado esquerdo, para o norte, medindo cinquenta metros(50,00), e limitando-se ainda com a propriedade da Sra. Rita Rodrigues dos Santos, fundos para o lado Oeste, fundos, medindo cinquenta metros(35,00), perfazendo, assim uma área total de um mil setecentos e cinquenta metros quadrados(1.750,00m²).” Devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Buriti dos Lopes, Cartório Tomaz Romão, sob o REGISTRO N.º 3.030, FOLHAS 137/138 LIVRO 3 n.º 6, tudo de acordo com o mapa e memorial descritivo firmado em 28 de maio de 2014, pelo Engenheiro Agrônomo LUÍS BARROSO DA SILVA, inscrito perante o CREA/PI sob n.º 3569-D/PI.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mediante desapropriação o imóvel descrito na planta e memorial descritivo anexos, para o fim de implantação de escola, no município de Caxingó(PI).

Paragrafo Primeiro: A aquisição do imóvel indicado no art. 1º desta Lei se dará pelo valor de R\$ 25.000,00, e será pago em 05(cinco) parcelas, mensais, iguais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Laudo de Avaliação do Engenheiro Agrônomo LUÍS BARROSO DA SILVA, inscrito perante o CREA/PI sob n.º 3569-D/PI.

Paragrafo Segundo: As despesas provenientes da aquisição do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI), para esta finalidade.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
CNPJ: 01.612.618/0001-75

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caxingó aos 27 dias do mês de junho de 2014, sancão da Lei Municipal, registrada sob o número 068/2014.

RITA DE REZENDE SOBRINHO

Prefeita Municipal

RENATO NERIS VERAS FILHO

Sec. Municipal de Administração